



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO Nº 93/2023 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA A.M. GNOATTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **A.M. GNOATTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.309.818/0001-6, com sede na Rua Assis Brasil, nº 502, bairro Vila Isabel, na cidade de Pato Branco (85.504-011 Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **Adenilson Marcos Gnoatto**, inscrito no CPF sob o nº 033.343.549-49 e RG nº 8.001.126-1 SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, (46) 3025-6574 / (46) 9.9971-0679, e-mail: comercial@amcontrol.inf.br), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº 26/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO, LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO MENSAL PARA SOFTWARE DE CONTROLE E GESTÃO DE OBRAS.**

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 26/2023, termo de referência e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo Primeiro: Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor para a execução do objeto é de **R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).**

Parágrafo Segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados aos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato terá a vigência de 12(doze) meses, de **11 de dezembro de 2023 a 10 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

Parágrafo Segundo: Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro: A empresa vencedora deverá realizar o objeto da licitação, conforme solicitação da Administração do Município e de acordo com o Termo de Referência que fará parte integrante do Contrato.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

Parágrafo Quinto: A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de devolução ou substituição dos serviço por outro da mesma espécie, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Das condições e características para a execução dos serviços estão fixadas detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

As características Funcional do Sistema estão fixadas detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão fixadas detalhadamente no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento está fixada detalhadamente no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.								
Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica								
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.40.06 – Locação de Software								
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA	
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	61	2159	3.3.90.40.06	

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Este documento foi enviado através do Comercial pelo(a) A.M Gnoatto - Me em 14/11/2023 às 09:36:54

Para autenticar este documento acesse: <https://www.webdocumentos.inf.br> e informe o código: c5s0c6c7c1c4c4c7s0a2





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, considerando o limite imposto pelo Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo terceira: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições quanto a anticorrupção está fixada detalhadamente no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A indicação do gestor e fiscal estão fixadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

Parágrafo Primeiro: A proponente que não honrar a proposta, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:
 - I - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
 - d) Declaração de inidoneidade.
 - e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: Das Particularidades da Multa:

- I - A multa imposta ao contratado ou licitante, poderá ser:
 - a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
 - b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

II - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na dispensa de licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Este documento foi enviado através do Comercial pelo(a) A.M Gnoatto - Me em 14/11/2023 às 09:36:54

Para autenticar este documento acesse: <https://www.webdocumentos.inf.br> e informe o código: c5s0c6c7c1c4c4c7s0a2





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 10 de novembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999 BARRETO:96731109991
1 Dados: 2023.11.14 09:02:05
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Adenilson Marcos Gnoatto
A.M. Gnoatto
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de atendimento técnico, licença de uso e manutenção mensal para software de controle e gestão de obras, conforme especificações estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	12,00	MÊS	23777	MANUTENÇÃO MENSAL: MÓDULO I: OBRAS MÓDULO II: PLANEJAMENTO MÓDULO III: CONTROLE INTERNO (SIM-AM). TOTAL MENSAL:	800,00	9.600,00
	2	12,00	MÊS	23778	PORTAL TRANSPARÊNCIA OBRAS	150,00	1.800,00
	3	20,00	HR	3823	SERVICO DE ATENDIMENTO TECNICO PARA SOFTWARES	110,00	2.200,00

R\$ 17.428,00 (dezesete mil quatrocentos e vinte e oito reais).

***Requisição de Necessidades nº 585/2023 do LC.**

2. Da Empresa com Menor Preço Total e do valor:

2.1. **A.M. GNOATTO**, inscrita no CNPJ nº: 21.309.818/0001-60, com sede na Rua Assis Brasil, número 502. Bairro: Vila Isabel. Município de Pato Branco. CEP: (85.504-011). Telefone e WhatsApp: (46) 3025-6574 / (46) 9.9971-0679, e-mail: comercial@amcontrol.inf.br.

2.2. O valor ajustado para a execução do objeto é de: **R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).**

I - Item 01 - O valor mensal para a manutenção mensal (Manutenção Mensal:

Módulo I: Obras, Módulo II: Planejamento, Módulo III: Controle Interno (SIM-AM) é de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, totalizando para 12 (doze) meses a quantia de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

II - Item 02 - O valor mensal para o Portal Transparência Obras é de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** totalizando para 12 (doze) meses a quantia de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.

III - Item 03 - O serviço de atendimento técnico para Software é de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, totalizando a quantia estimada de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, este serviço só será pago quando for de necessidade o atendimento técnico presencial, sem custos adicionais.

2.3. O critério do menor preço deverá presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo, estão em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado.

2.4. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

2.5. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o produto e/ou serviço, àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I e IV.

3. Da Razão da Escolha do Fornecedor:

3.1. Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a empresa **A.M. GNOATTO**, apresentou a melhor oferta nos orçamentos consultados e que melhor atende ao solicitado.

3.2. Os serviços disponibilizados pela empresa supracitada são compatíveis e não apresentam diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

4. Da Justificativa:

4.1. Considerando a necessidade do Município de Coronel Vivida para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), em especial o SIM-AM, o qual desde 2013 os municípios não possuem base local e todas as informações são alimentadas on-line e via importação. Dessa forma necessitamos de sistemas informatizados para geração de informações em arquivos para importação. Salientando o objetivo de cumprir os deveres relativos ao envio de informações ao Tribunal de Contas, assim como demais situações em que a legislação prevê e que, sem o devido instrumento (software) os arquivos gerados e que são enviados ao SIM-AM demorariam mais para serem confeccionados, o que, demandaria de mais horas e conseqüente um atraso no envio da remessa e se, ocorrer atrasos nas entregas mensais, o Município fica propenso a receber multas. Destinado também, ao orçamento e acompanhamento das obras.

4.2. Tem por objetivo também divulgar as informações sobre as obras, para atender as exigências de transparência do Programa Nacional de Transparência Pública, atendendo as Leis 12.527/2011 e a Nova Lei de Licitações 14.133/2021.

5. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

5.1. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, necessários para a contratação.

5.2. A escolha pela Dispensa de Licitação se dá ao necessitar adquirir bens/produtos e serviços de pequena monta, devendo sopesar a carga burocrática de um certame licitatório e a eficiência e economicidade advinda da realização de uma dispensa de licitação prevista no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93. Desta forma, é válido despendar importante soma de custeio e dedicação de recursos humanos para se valer de um processo que poderia ser substituído por um procedimento bem menos oneroso, rápido e eficaz.

5.3. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada.

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.4. Isto posto, optamos pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

6. Das obrigações da Contratada:

6.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.2. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas neste termo e na proposta de preços apresentada, os quais se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja de condições estabelecidas.

6.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto deste termo de Prestação de Serviço.

6.4. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

6.5. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

6.6. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

6.7. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

6.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

6.9. Os sistemas devem atender e rodar de forma perfeita e de acordo com as necessidades, a fim de proporcionar aos usuários e gestores as informações gerenciais e mecanismos para prestação de contas, caso ocorra modificações nos layouts ou nas plataformas para prestação de contas, a empresa deverá fazer as modificações necessárias ou as devidas correções.

6.10. A contratada deverá ser responsável por todo armazenamento, hospedagem, backup e taxa de domínio do Sistema.

7. Das obrigações da Contratante:

7.1. Designar pessoa responsável para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços.

7.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.3. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.7. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8. Das Especificações dos Serviços:

8.1. O acesso ao Sistema deverá ser via internet e compatível com os principais navegadores existentes no momento, além de sistemas operacionais (inclusive de softwares livres existente no mercado).

8.2. O sistema deve possuir controle das ordens de serviços sobre intervenções com: cadastro de ARTs/RRTs, dados de licitação, contrato da ordem e serviço, acompanhamento da execução da obra, possuir geração automática de atos quando efetuados os lançamentos dos acompanhamentos e planilhas de intervenção para alimentação dos dados necessários na Atoteca do TCE-PR. Possuir possibilidade da inserção e manutenção de todos os dados necessários para atender as disposições do SIM-AM, do TCE-PR, e geração de informações para o Portal da Transparência Municipal.

8.3. O Sistema deverá possuir acesso por nível de usuário, tendo um administrador responsável por conceder os acessos dos módulos aos demais usuários.

8.4. O Sistema de Gestão de Obras é destinado, especialmente, aos responsáveis pelo orçamento e acompanhamento da obra. Esse sistema deve conter informações da obra, tais como: localidade, área e projeto, além do cadastro de orçamentos, cronogramas e medições. Tais funcionalidades devem estar acompanhadas de uma ferramenta de utilitários do Sistema para facilitar os processos por meio de redução proporcional de valores de itens agrupados do orçamento, gerador de planilhas no formato XLS dos orçamentos e importação de planilhas de orçamentos vindas de empreiteiras para o Sistema. A ferramenta deverá dispor de um modo que no caso de um profissional ser usuário em mais de um município, este possa copiar projetos entre os municípios em que o mesmo atuar.

8.5. O Sistema deverá possuir os módulos disponíveis, conforme especificados abaixo:

8.5.1. Na opção informações da obra o projetista poderá cadastrar todas as informações da obra e enviar projetos para serem visualizados por outros usuários com o acesso ao município. A tela de informações de obra deverá conter os seguintes itens:

- a) Descrição (breve descritivo da obra);
- b) Logradouro e complemento (endereço completo da obra);
- c) Longitude e latitude;
- d) Dimensões da obra (área existente, área a reformar, área ampliada e área total);
- e) Responsável CREA/CAU (Responsável técnico pelos orçamentos);

8.5.2. Deverá ainda, ser possível adicionar grupos, remover grupos, mover grupos para cima ou para baixo, afetando também os subgrupos de forma automática. Nas telas de consultas de grupos, o usuário poderá efetuar buscas detalhadas a partir de qualquer descrição. Após o usuário efetuar a busca, a seleção deve ser realizada por meio de clique na linha desejada.

8.5.2.1. Após a vinculação dos grupos do orçamento, o usuário poderá selecionar o grupo vinculado para lançar sua composição em tela separada, assim, o sistema proporcionará mais espaço e conforto na busca dos itens das tabelas pré-dispostas, diminuindo erros na hora do vínculo como número sequencial, quantidade, valor unitário e etc.

8.5.2.2. No módulo de cadastro de itens da composição do orçamento, o usuário terá como campos:

- a) Item (item da composição à ser vinculado ao grupo);
- b) Número do item (sequencial deste item no orçamento);
- c) Unidade de medida (já sugerido pelo sistema através do cadastro dos itens);
- d) Valor unitário (esse valor pode ser alterado, porém o sistema vincula como sugestão através do cadastro dos itens);





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e) Quantidade (é o quantitativo informado pelo usuário);

f) Fonte de recurso.

8.6. Os campos para lançamento de uma medição serão:

a) Obra (obra vinculada ao orçamento);

b) Mês de referência (mês de referência da medição, deve ser o mesmo mês informado no cronograma da obra);

c) Número da medição;

d) Data da medição;

e) Composição (item a ser medido);

f) Executado (quantidade executada na medição).

8.7. O Sistema deverá conter, de forma integrada aos módulos de medição e de acompanhamento de obras, todas as especificações necessárias para a geração de informações ao sistema de informações do Tribunal de Contas do Paraná, conforme os layouts disponíveis no site www.tce.pr.gov.br.

8.7.1. No mínimo, o Sistema deve possuir as seguintes funcionalidades:

a) Boletim de medição;

b) Diário de Obra;

c) Orçamentos;

d) Ordem de Serviços;

e) Laudo de Vistoria Técnica;

f) Termos de Recebimento de Obras Temporários;

g) Termos de Recebimento de Obras Definitivos.

8.7.2. As informações descritas no item anterior e demais especificadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) deverão ser exportadas diretamente para o sistema SIM-AM.

8.7.3. A Contratada ficará responsável pelo abastecimento inicial e atualização dos itens para o orçamento, conforme tabelas padrões dos principais financiadores nacionais e estaduais, sendo obrigatório, no mínimo, as seguintes tabelas:

a) SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil);

b) SEOP (Secretaria de Estado de Obras Públicas);

c) DER (Departamento de Estradas e Rodagem);

d) Preço de Mercado.

8.7.4. As informações deverão ser integradas, de modo que as informações lançadas no sistema do tribunal de Contas sejam automaticamente disponibilizadas no site e portal da Transparência do Município.

8.8. O Sistema deverá ser fornecido ao município contratante com acesso ilimitado de usuários em cada módulo, sendo o usuário sempre informado acerca da situação de cada contrato, parecer ou certidão vinculada ao contrato de convênio de compra, ou de obra, de forma instantânea. Um controle de documentos digitalizados para acesso e visualização de qualquer dispositivo conectado à internet deve estar disponível no Sistema.

8.9. O sistema deverá fornecer informações em tempo real no site e portal de transparência do município, de acordo com as exigências da legislação, atendendo no que couber a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de proteção de dados Pessoais (LGPD), incluindo no mínimo:

a) divulgação de informações das obras, como: data de início, etapas, percentual concluído, status, previsão de conclusão, dados do contrato;

b) divulgação de quantitativos, preços unitários e totais contratados por obra;

c) divulgação de quantitativos executados e os preços praticados;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) divulgação da relação das obras paralisadas e as informações correlatas;
- e) georreferenciamento das obras;
- f) permitir a divulgação de documentos relacionados a obra, como planilhas, acompanhamentos e afins.

9. Das Condições e Características para a Execução dos Serviços:

9.1. O prazo para implantação do sistema é de até 15 (quinze) dias, sendo que a implantação não deve gerar custos adicionais para o município.

9.2. O prazo de prestação de serviços (manutenção mensal e atendimento técnico) é de 12 (doze) meses.

9.3. O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado e fiscalizado pelos funcionários do Município de Coronel Vivida, que serão responsáveis pelo envio das informações necessárias para a execução objeto.

9.4. O Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste termo de referência, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. A Contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades.

9.6. A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

9.7. No caso de não renovação do contrato, e, no caso da proposta conter o uso de plataformas/interfaces que sejam de propriedade da Contratada, a mesma deverá apresentar planos de como será feita a migração para outra plataforma, bem como apresentar planos de manutenção somente da referida ferramenta, bem como realizar a migração completa de todo conteúdo que esteja sob sua responsabilidade durante a vigência desse contrato.

9.8. Para cada um dos sistemas/módulos licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de: instalação, configuração, migração de dados e parametrização; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação do sistema.

9.9. A Contratada terá a responsabilidade de migrar os dados já existentes para o sistema que poderão estar salvos em outro banco de dados como também em formatos TXT, DOC, DOCX, XLS, XLSX, entre outros, disponibilizando ferramentas de importação ou equipe para digitação.

9.10. A Contratada deverá disponibilizar funcionários para acompanhamento dos usuários no prédio da sede da Prefeitura do Município de Coronel Vivida, durante toda fase de implantação do objeto.

9.11. A Contratada deverá auxiliar os funcionários da sede do Município de Coronel Vivida, já devidamente treinados, caso seja necessário, instrução essa que poderá ser realizada através dos meios de suporte técnico (telefone, acesso remoto).

10. Da Subcontratação:

10.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

10.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.

10.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas neste Termo e Edital.

11. Do Prazo de Vigência:

11.1. O prazo da prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

11.2. Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

11.3. A empresa vencedora deverá realizar o objeto da licitação, conforme solicitação da Administração do Município e de acordo com o Termo de Referência que fará parte integrante do Contrato.

11.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

11.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de devolução ou substituição dos serviço por outro da mesma espécie, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

12. Da Forma de Pagamento:

12.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

12.2. A nota fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para produto, número da dispensa de licitação, número do Contrato, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

12.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.4. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

12.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13. Da Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil.

14. Da Anticorrupção:

14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução dos serviços deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente contratação, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Gestor e Fiscal da Contratação:

15.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Administração. Carlos Lopes. Decreto 8.089/2023.

15.3. A administração indica como Fiscal do Contrato, da Divisão de Estudos e Projetos, Jean Felipe Miecoanski, matrícula nº 1732-9.

Declaração do Gestor e Fiscal da Contratação

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Carlos Lopes
Secretário de Administração
Gestor

Jean Felipe Miecoanski
Divisão de Estudos e Projetos
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 07 de novembro de 2023.





Autenticação eletrônica
Data e horários em UTC America/Sao_Paulo
Documento enviado em 14 de Novembro de 2023 às 09:36:54
Identificação: c5s0c6c7c1c4c4c7s0a2

A.M Gnoatto - Me

Este documento foi assinado dia **14/11/2023** às **09:38:35** por **A.M Gnoatto - Me** utilizando o navegador **Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0 Safari/537.36** através do IPv4 **187.109.104.154** no **Brazil** no **Paraná** no município de **Pato Branco** na **Rua Presidente Vargas, 265** no bairro **Santo Antônio** no CEP **85507-380** com as coordenadas aproximadas (Latitude: **-26.2587582** e Longitude: **-52.678733**) com uma assinatura enviada de um arquivo de imagem.



Este documento foi enviado através do Comercial pelo(a) A.M Gnoatto - Me em 14/11/2023 às 09:36:54

Para autenticar este documento acesse: <https://www.webdocumentos.inf.br> e informe o código: c5s0c6c7c1c4c4c7s0a2



Atenção Digital
Data e horários em: UTC America/Sao_Paulo
Documento enviado em 14 de Novembro de 2023 às 09:36:54
Identificação: c5s0c6c7c1c4c4c7s0a2

A M GNOATTO

Data: **14/11/2023 09:38:28**

CPF/CNPJ: **21.309.818/0001-60**

Número de Série: **6584EFE0F408D753**

Impressão Digital: **43B0C953C429914C82C4C0B5C8DAC4D514136D0D**

Informações: **CN=3DA M GNOATTO:21309818000160, OU=3D22880032000161,**

OU=3DPresencial,= OU=3DAR RETELL SERVICOS EMPRESARIAIS, OU=3DRFB e-CNPJ A1,

OU=3DSecret= aria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=3DICP-Brasil, L=3DPATO BRAN= CO,

S=3DPR, C=3DBR



Este documento foi enviado através do Comercial pelo(a) A.M Gnoatto - Me em 14/11/2023 às 09:36:54

Para autenticar este documento acesse: <https://www.webdocuments.inf.br> e informe o código: c5s0c6c7c1c4c4c7s0a2

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 90/2023, Forma: Eletrônico, Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, Data da Licitação: Dia 29 de novembro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICÍPIO, Valor máximo estimado: R\$ 12.771,34 (doze mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), Gênero: Materiais de consumo, O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurlpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2023

DATA: 20/10/23 ABERTURA: 08/11/23 PROPOSTAS ATÉ: 08H DISPUTA: 09H
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE NO REBANHO BOVINO DE AGRICULTORES BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL DO MUNICÍPIO; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2023

DATA: 20/10/23 ABERTURA: 07/11/23 PROPOSTAS ATÉ: 08H DISPUTA: 09H
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de kits para bebê, de acordo com o estabelecido na Deliberação 47/2022 do CEDCA/PR; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 04/2023, tipo menor preço global por lote, para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa para a CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO ENVOLVIDO, ENTRE AS COMUNIDADES DE RIO QUIETO E O DISTRITO DE VISTA ALEGRE, com 16 metros de comprimento por 6,26 metros de largura, área rural do Município de Coronel Vívda, totalizando a área de 100 m², conforme projetos, planilhas e memorial em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 07 de dezembro de 2023, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vívda, Paraná: sito a Praça Angelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 448.129,48. Prazo de execução: 90 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívda, das 08h às 12h e das 13h às 17h ou através do site www.coronelvividapr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 14 de novembro de 2023. Juliano Ribeiro - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2023

Processo Licitação nº 137/2023, RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Daniel Proença Larsson, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, no diploma legal invocado, referente à contratação de empresa para a prestação de serviços de atendimento técnico, licença de uso e manutenção mensal para software de controle e gestão de obras. CONTRATADA: A.M. GONCATTO, inscrita no CNPJ sob nº 21.309.818/0001-60, no valor total de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscientos reais). Prazo de vigência: 12 meses, de 11 de dezembro de 2023 a 10 de dezembro de 2024. Publique-se, Coronel Vívda, 10 de novembro de 2023. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

Contrato nº 93/2023 – Dispensa de Licitação nº 26/2023 – Contratante: Município de Coronel Vívda, Contratado: A.M. GONCATTO, CNPJ/MF sob o nº 21.309.818/0001-60. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de atendimento técnico, licença de uso e manutenção mensal para software de controle e gestão de obras. Valor total: R\$ 13.600,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 11 de dezembro de 2023 a 10 de dezembro de 2024. Coronel Vívda, 10 de novembro de 2023. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº. 021/2023 de 14/11/2023 – Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023 de 13/02/2023 Súmula: Convocação de candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023 de 13/02/2023 Cargo Público: Professor Municipal

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	Nº Protocolo
1	8ª	Cleonice Alves de Quadros	681/23

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 06.547.944/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 3123 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023-PMMS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 05.387.648/0001-12, através de seu Pregoeiro, torna pública que às 08:00 horas do dia 28 de novembro de 2023, no Plataforma de COMPRAS/PR na página eletrônica www.compraspr.net.br realizará licitação no modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia de informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, que tem por Objeto: Formação de registro de preço para eventual locação de tendas, banheiros e estruturas, para atender a demanda na realização de eventos promovidos pelo município.

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Valdecir Alves de Medeiros do Município de Nova Laranjeiras, Paraná, Brasil - Telefone: (42) 3637-1148 - E-mail: licitacao@nml.com.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço: www.novalaranjeiras.pr.gov.br/LICITACOES e na Plataforma de COMPRAS/PR na página www.compraspr.net.br ou ainda no endereço Rua Rio Grande do Sul, 3123 - Centro - Nova Laranjeiras - Pr, das 08:00 às 17:00 horas.

Nova Laranjeiras - Pr, 14 de Novembro de 2023.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 06.547.944/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 3123 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023-PMMS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 05.387.648/0001-12, através de seu Pregoeiro, torna pública que às 14:00 horas do dia 28 de novembro de 2023, na Plataforma de COMPRAS/PR na página eletrônica de Regras de Licitação e licitação www.compraspr.net.br realizará licitação no modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia de informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, que tem por Objeto: Formação de registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza e utensílios domésticos, para atender as necessidades de todos os secretários e auxílios de nível municipal.

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Valdecir Alves de Medeiros do Município de Nova Laranjeiras, Paraná, Brasil - Telefone: (42) 3637-1148 - E-mail: licitacao@nml.com.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço: www.novalaranjeiras.pr.gov.br/LICITACOES e na Plataforma de COMPRAS/PR na página eletrônica de Regras de Licitação e licitação www.compraspr.net.br ou ainda no endereço Rua Rio Grande do Sul, 3123 - Centro - Nova Laranjeiras - Pr, das 08:00 às 17:00 horas.

Nova Laranjeiras - Pr, 14 de Novembro de 2023.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
Estado do Paraná
CNPJ: 06.547.944/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 3123 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 1920/23

SÔNIA, Nereia e Carolina, Esposas para Paulo de S. S. Neto e outro, cidadãos brasileiros.

O SENHOR ELIO BOLZIN JUNIOR, PREZIDENTE MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS FÉRMENAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 16 DA LEI ORÇAMENTAL MUNICIPAL.

RESOLVE

Artigo 1º - Fica nomeado no cargo de Vereador para o biênio 2023/2025 o Sr. Elio Bolzín Junior, inscrito no CPF nº 030.100.100-00.

NOME	CPF	RESERVAÇÃO
ELIO BOLZIN JUNIOR	030.100.100-00	Voto
ELIO BOLZIN JUNIOR	030.100.100-00	Voto

Artigo 2º - Fica suspensa a Desembolso ORÇAMENTAL de 14 de outubro de 2023.

Artigo 3º - Fica revogado o que for contrário ao que se dispõe.

Quarta do Município de Marquinho, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2023.

Marquinho

ELIO BOLZIN JUNIOR
Vereador

As pessoas nunca buscaram por tanta informação.

Esse é o momento de você anunciar aqui.

Fale com a gente
(42) 3635-2944

Correio
DO POVO DO PARANÁ

Pypy pet

- Prático
- Econômico
- Higiênico

ideal para pets que fazem suas necessidades dentro de casa

Adquira já
(42) 3635-2944

Correio
DO POVO DO PARANÁ

Não finja que não vê!

Fique atento aos sinais de abuso sexual.
Uma criança pode estar sofrendo!

Denuncie Disque 100

Correio
DO POVO DO PARANÁ

O Jornal da Cantu

www.jcorreiodopovo.com.br

Proença Larsson, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa para a prestação de serviços de atendimento técnico, licença de uso e manutenção mensal para software de controle e gestão de obras. CONTRATADA: A.M. GNOATTO, inscrita no CNPJ sob nº 21.309.818/0001-60, no valor total de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais). Prazo de vigência 12 meses, de 11 de dezembro 2023 a 10 de dezembro de 2024.

Publique-se.

Coronel Vivida, 10 de novembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Contrato nº 93/2023 – Dispensa de Licitação nº 26/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: A.M. GNOATTO, CNPJ/MF sob o nº 21.309.818/0001-60. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de atendimento técnico, licença de uso e manutenção mensal para software de controle e gestão de obras. Valor total: R\$ 13.600,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 11 de dezembro de 2023 a 10 de dezembro de 2024.

Coronel Vivida, 10 de novembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina

Código Identificador:F0EA0353

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 04/2023, tipo menor preço global por lote, para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa para a CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO ENVOLVIDO, ENTRE AS COMUNIDADES DE RIO QUIETO E O DISTRITO DE VISTA ALEGRE, com 16 metros de comprimento por 6,26 metros de largura, área rural do Município de Coronel Vivida, totalizando a área de 100 m², conforme projetos, planilhas e memorial em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 07 de dezembro de 2023, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 448.129,48. Prazo de execução: 90 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08h às 12h e das 13h às 17h ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 14 de novembro de 2023.

JULIANO RIBEIRO -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:04020D22

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PARECER, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023

DATA: 20/10/23 ABERTURA: 08/11/23 PROPOSTAS ATÉ: 08H DISPUTA: 09H

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE NO

REBANHO BOVINO DE AGRICULTORES BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL DO MUNICÍPIO; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital e adjudicamos o item a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	BONASSI CASA AGROPECUARIA LTDA	49,00	161.700,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
BONASSI CASA AGROPECUARIA LTDA	47.974.078/0001-70	161.700,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 161.700,00 (cento e sessenta e um mil e setecentos reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 08 de novembro de 2023.

Iana R. Schmid Elaine Bortolotto Juliano Ribeiro
Pregoeira Equipe de Apoio Equipe de Apoio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023

DATA: 20/10/23 ABERTURA: 08/11/23 PROPOSTAS ATÉ: 08H DISPUTA: 09H

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE NO REBANHO BOVINO DE AGRICULTORES BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL DO MUNICÍPIO; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 81/2023, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	BONASSI CASA AGROPECUARIA LTDA	49,00	161.700,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
BONASSI CASA AGROPECUARIA LTDA	47.974.078/0001-70	161.700,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 161.700,00 (cento e sessenta e um mil e setecentos reais).

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:BB9BBE40



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE RESOLUÇÃO 02/2023

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE